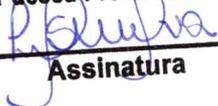


DECRETO N.º 008 de 03 de janeiro de 2024.

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placar dessa Prefeitura 03/01/24


Assinatura

“Dispõe sobre os processos
administrativos de realização de
despesa através de dispensa ou
inexigibilidade e dá outras providências”

RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Joviânia, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Constituição da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica do Município de Joviânia, e em conformidade com a Legislação em vigor, no exercício da direção superior da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Os processos de despesa referente a contratação direta, por dispensa a inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços, deverão constar, o seguinte:

- I - Solicitação detalhada;
- II - Termo de referência;
- III - Composição de custo, podendo utilizar;

- a) Contratações similares em execução feitas pela administração;
- b) Dados de pesquisa de preço publicada em mídia especializada pública que permita identificação de data e hora de acesso;

c) Pesquisa direta com o mínimo de três fornecedores, com justificativa de escolha dos mesmos, mediante solicitação formal de cotação de preços;

IV - Mapa de Apuração;

V - Documento exigidos para habilitação;

VI - Justificativa da escolha do contratado;

VII - Declaração de previsão orçamentaria;

VIII - Declaração de previsão de recursos financeiros e se necessário o respectivo convênio;

IX- Parecer Jurídico e se necessários outros pareceres;

X- Parecer de Controle Interno;

XI - Autorização da autoridade competente;

XII - Comprovante de publicação do ato de dispensa e sua permanência no sítio eletrônico de domínio do Município.

Art.2º Os processos realizados em discordância e que apresentem fraude ou erro grosseiro, serão declarados nulos e se algum pagamento foi realizado caberá a responsabilização ao servidor municipal e ao fornecedor.

Art.3º Os casos de inexigibilidade dependerão da comprovação de que a competição é inviável, comprovada através de Atestado de Exclusividade, contrato de exclusividade, declaração de exclusividade do fabricante ou documento que comprove que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Parágrafo Único - No caso de despesas miúdas a pronta entrega, em que o prestador conste do Cadastro de Atividades Econômicas do município, a certidão de único fornecedor cadastrado servirá para declarar a inexigibilidade.



Art.4º Os documentos de levantamento de preços, quando realizados na forma do art. 1º, inciso 1º, alínea III, desta normativa, deverão ser enviados aos fornecedores através de e-mail do setor responsável ou através de servidor municipal devidamente identificado.

Parágrafo Único. Dependendo do nível de estruturação da empresa ou do prestador de serviço, o pedido de cotação de preço poderá ser apresentado em formulário padronizado da administração, permitindo o preenchimento a mão pelo fornecedor.

Art.5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de janeiro de 2.024.



RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Joviânia-GO.